



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Quirinópolis

LEI Nº 1.756, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990.

"Cede imóvel sob o regime de comodato e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder sob o REGIME DE COMODATO, o uso do imóvel de propriedade desta Municipalidade, localizada na Praça São Sebastião, nº 122, (antiga sede da Prefeitura), nesta cidade, a Cooperativa de Ensino de Quirinópolis Ltda. CEQ - pelo período de 20 de janeiro de 1990 a 31 de dezembro de 2001.

Parágrafo único: O prédio ora cedido à referida Cooperativa, destina exclusivamente pra funcionamento de Escola, não podendo de forma alguma ser disvirtuado a sua destinação, sob pena de anulação do referido comodato.

Art. 2º - Se a Cooperativa de Ensino de Quirinópolis Ltda., deixar de cumprir os requisitos da Lei Federal nº 5.764/71, e a alínea "f" do parágrafo 2º do artigo 2º de seu Estatuto Social, o prédio ora cedido retornará de imediato para a municipalidade.

Art. 3º - A Cooperativa de Ensino poderá fazer modificações e ampliações no imóvel cedido em COMODATO, sem prejudicar sua estrutura.

Parágrafo único - As modificações e ampliações mencionadas no artigo anterior, ficarão incorporadas no imóvel, sem nenhum ônus para a municipalidade.

Art. 4º - Fica ainda, a Cooperativa de Ensino de Quirinópolis Ltda. CEQ - isenta do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, enquanto a mesma permancer em pleno funcionamento.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Quirinópolis

Art. 5º - Para quaisquer modificações nesta Lei é exigido o "quorum" especial de 2/3 (dois terços) dos Vereadores componentes da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de janeiro de 1990, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 de novembro de 1990.

GNÍCIO RESENDE
Prefeito Municipal

CELIO MORAES ANDRADE
Secretário